



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



~~CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COBERTURAS.~~

CONTRATO Nº 66/2014

PROCESSO Nº 31/14

PREGÃO Nº 15/14

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**, situada na Av. Giocondo Giovanni Gazzotto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÊNIO TOLDOS LTDA-ME**, com C.N.P.J nº. 10.737.155/0001-69 e Inscr. Estadual nº. 718.146.086.112, estabelecida na Av. Nasser Marão, nº. 2377, Bairro Dist. Industrial I, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) seu Sócio(a) Proprietário(a), o(a) Sr.(a) **Enio Wagner Alves de Lima**, portador do RG nº. 33.457.639-8 e do CPF nº. 283.508.488-63, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **Pregão nº 15/14** efetuará o fornecimento de toldos, cortina e cobertura para a Creche EMEI Profª Maria Luiza de Lima Facincani, município de Santa Clara D'Oeste, de acordo com as especificações contidas no Edital respectivo, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Item	Qtd	Descrição	MARCA	P. UNIT.
03	02	Cobertura com base em tela de sobreamento	Polysack	R\$ 7.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO -

Prazo de garantia: 1 ano

CLÁUSULA SEGUNDA -

As despesas de transporte, seguro e demais encargos (multas) anterior à data da entrega, previstos em Lei, para execução do objeto deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

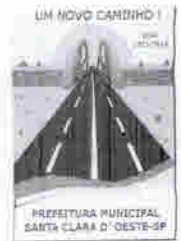
CLÁUSULA TERCEIRA -

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante empenho da respectiva Nota Fiscal na Contabilidade Pública da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanl Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA QUARTA -

O objeto deverá ser entregue na Creche EMEI Profª Maria Luiza de Lima Facincani, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo ainda estar de acordo com a marca, tipo, modelo e fabricante especificados na Proposta, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.

Ficará a cargo da vencedora do objeto do certame sem ônus a municipalidade a despesa de seguros, entregas, instalação dos produtos, montagem dos produtos, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUINTA -

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.06.03 - FUNDEB

Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo

12.3650008.2012 - Encargos com Ensino Infantil / FUNDEB

CLAUSULA SEXTA -

O objeto do presente contrato deverá ser entregue nas condições e prazos estabelecidos no Edital, obrigando-se ainda, a **CONTRATADA**, a assumir integral responsabilidade pela qualidade dos objetos fornecidos.

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA -

Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA -

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação.

CLÁUSULA NONA -

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214. Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA -

As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

O preço do objeto deste Contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

O preço total do objeto decorrente do presente Contrato é de **R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul, SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

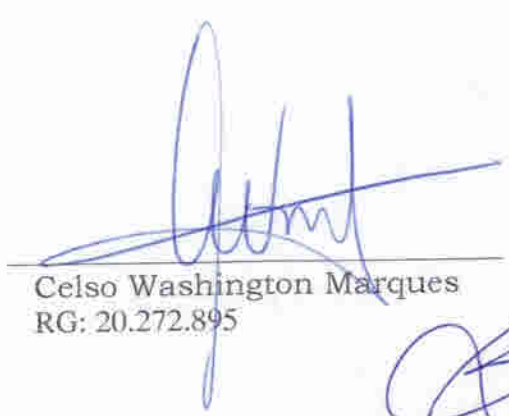
Santa Clara D'Oeste, 24 de setembro de 2014.


Claudiomar Peroni Sanches
Prefeito Municipal

Enio Wagner Alves de Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: José Carlos Fracaroli
RG: 15.409.177


Celso Washington Marques
RG: 20.272.895